CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8551/2026

Ementa

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Enoturismo e à Enocultura no Município de Indaiatuba.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
19/08/2026	**25/08/2026**	**Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 107/2026 - **Autoria: LUIZ ALBERTO PEREIRA**

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.551, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

(PL de autoria do vereador Luiz Alberto Pereira)

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Enoturismo e à Enocultura no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Indaiatuba o Programa Municipal de Incentivo ao Enoturismo e à Enocultura, com o objetivo de fomentar o turismo rural, valorizar os produtores locais de uva e derivados, incentivar a economia agrícola e promover a cultura vitivinícola no município.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo ao Enoturismo e à Enocultura terá como finalidades:

I – incentivar o cultivo de uvas e a produção artesanal e rural de vinhos, sucos, geleias e produtos derivados;

II – estimular o desenvolvimento econômico e turístico das propriedades rurais do município;

III – promover roteiros turísticos rurais relacionados à cultura da uva e do vinho;

IV – fortalecer a agricultura familiar e os pequenos produtores rurais;

V – incentivar eventos culturais, gastronômicos e festivais relacionados à viticultura;

VI – promover ações educativas, culturais e de capacitação voltadas ao setor;

VII – fomentar parcerias entre o Poder Público, produtores rurais, associações e iniciativa privada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá:

I – criar roteiros turísticos rurais e gastronômicos relacionados ao enoturismo;

II – apoiar a divulgação dos produtores e empreendimentos participantes;

III – promover feiras, festivais e eventos temáticos;

IV – incentivar a participação dos produtores em programas estaduais e federais de turismo e agricultura;

V – celebrar convênios e parcerias para fortalecimento do setor.

Art. 4º Poderão participar do Programa produtores rurais, agricultores familiares, empreendimentos turísticos, associações e demais interessados que desenvolvam atividades ligadas à produção de uvas e derivados no município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 19 de agosto de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 19 de agosto de 2026